sendio abaixo discriminado, as seguintes obras públicas:

Construção de esgôtos Cr$ 250.000,00
Construção de calçamento 350.000,00
Construção de meio-fio e sargetas 150.000,00

Art 2º - A execução das obras a que se refere o art. 1º, será realizada de acôrdo com os planos e orçamentos feitos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despêsa com os serviços autorizados por esta lei, correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1958.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1958.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1957.

João Batista Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data
O Sec.

Lei nº 609, de 30 de Novembro de 1957

Autoriza pagamento

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a pagar a Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais, a quantia de cr$ 315.968,00, correspondente às 4ª e 5ª prestações do empréstimo de cr$ 500,00,00, contraído naquele estabelecimento de crédito, tendo-se em vista as modificações introduzidas no contrato do mútuo firmado com aquela autarquia, contidas na Lei nº 458, de 28 de novembro de 1.955.

Art. 2º. O pagamento a que se refere o art. 1º, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1.958.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.958.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Prefeito em exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., Hudson

Lei nº 610, de 30 de novembro de 1.957.

Extingue funções excedentes.